

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 170

São Paulo

terça-feira, 10 de setembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 411, DE 9 DE SETEMBRO DE 1985

Regulamenta o disposto no parágrafo único do artigo 84 da Constituição do Estado de São Paulo, para definir os recursos que deverão compor o Orçamento-Programa de cada órgão ou Tribunal dos Poderes Legislativo e Judiciário

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Para definição dos recursos, que deverão compor o Orçamento-Programa de cada Órgão ou Tribunal dos Poderes Legislativo e Judiciário, correspondentes aos percentuais fixados no parágrafo único do artigo 84 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.º 51, de 21 de novembro de 1984) competirá:

I — ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ouvido o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fixar a participação percentual de cada Órgão; e

II — ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ouvidos os Presidentes do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Segundo Tribunal de Alçada Civil, Tribunal de Alçada Criminal e Tribunal de Justiça Militar, fixar a participação percentual de cada Tribunal.

Parágrafo único — Não se incluem nos percentuais fixados, as despesas vinculadas ao Regimento de Custas do Estado, inclusive as referentes a protestos de títulos cambiais.

Artigo 2.º — Até 15 de maio de cada exercício, o Poder Executivo comunicará aos Poderes Legislativo e Judiciário a previsão para o ano seguinte da quota-parte do Estado na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a preços do exercício vigente, a fim de que esses Poderes possam preparar a sua programação orçamentária.

Artigo 3.º — As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, serão encaminhadas ao Poder Executivo, a preços do ano corrente, até o dia 1.º de agosto de cada ano.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de setembro — Terça-feira

- 8h30 Despachos com o Coordenador para Assuntos Administrativos autorizando:
Convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura de Osasco para a execução de Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes e de Tráfego;
Convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e a Prefeitura de Araraquara para a exposição do Programa de Trólebus;
Convênio entre o FUMEST e a Prefeitura de Poá para a construção de lago turístico e realização de obras de urbanização;
A SABESP a contratar obras para o Sistema de Esgoto Sanitário na Praia Grande para assentamento de 24 km de rede coletora e ligações domiciliares, no valor total de Cr\$ 8,9 bilhão;
A SABESP a contratar obras para execução de ligações domiciliares e rede auxiliar no bairro do Boqueirão da Praia Grande, no valor total de Cr\$ 1,7 bilhões, e assinatura de decreto concedendo auxílio para diversas entidades assistenciais no valor total de Cr\$ 332.000.000.
- 9h Assessoria Especial de Comunicações.
- 10h Audiências aos Exmos. Srs. Deputados Estaduais.
- 15h Secretário Particular.
- 16h Associação de Prefeitos das Cidades-Estâncias do Estado de São Paulo — APRECESP.
- 16h15 Escritório Regional de Governo de Presidente Prudente (Integrado pelos municípios de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Narandiba, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Piquerobi, Pirapozinho, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai e Teodoro Sampaio).
- 18h Assessor de Imprensa.
- 20h Jantar aos participantes do Festival Ibero-Americano de Publicidade — FIAP/85 — Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	19
Universidades.....	13	Assembléia Legislativa....	37
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios....	54
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	54
Editais.....	19	Boletim Federal.....	56

Parágrafo único — O Poder Executivo adotará para as propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário a mesma taxa de atualização monetária prevista para as demais dotações orçamentárias.

Artigo 4.º — O Presidente da Assembléia Legislativa, observado o percentual a essa atribuído, além da contribuição obrigatória, estabelecerá o valor a ser transferido à Carteira de Previdência dos Deputados.

Artigo 5.º — Sempre que a arrecadação efetiva da quota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, que cabe ao Estado, superar a previsão constante no orçamento vigente, o Poder Executivo comunicará aos Presidentes da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça o montante que se destina a cada um dos Poderes, a fim de que esses formalizem seus respectivos planos de suplementação, observados os incisos I e II do artigo 1.º e a programação orçamentária vigente.

Parágrafo único — Eventuais necessidades adicionais aos limites fixados no parágrafo único do artigo 84 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.º 51, de 21 de novembro de 1984) serão analisadas pelo Poder Executivo, e suplementadas de acordo com as possibilidades orçamentárias.

Artigo 6.º — Esta lei complementar e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único — No corrente exercício, o prazo de que trata o artigo 3.º fica fixado para cinco dias após a publicação da presente lei complementar.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Sérgio Barbour,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Benedito Máximo,

Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Augusto Gilhon Albuquerque,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

José Gregori,

Secretário de Descentralização

e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 1985.

LEIS

LEI N.º 4.675, DE 9 DE SETEMBRO DE 1985

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 4.239, de 12 de setembro de 1984, que deu a denominação de "Irma Scatena Macedo" à Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional "João de Paula Busnardo", em Pindorama

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 4.239, de 12 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Irma Scatena Macedo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional "João de Paula Busnardo", em Pindorama.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.892, DE 9 DE SETEMBRO DE 1985

Altera os valores da escala de referências aplicáveis aos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3.º, do artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 370, de 17 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores da escala de referências aplicável aos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas, proporcionais aos vencimentos do cargo de Desembargador, fixados com base no inciso I, do artigo 2.º, da Lei Complementar n.º 340, de 28 de dezembro de 1983, são os seguintes, nos termos do artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 349, de 20 de junho de 1984, a partir de 1.º de julho de 1985:

I — Juiz Substituto de Circunscrição e Juiz Auxiliar de Investidura Temporária: 55% (cinquenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 3.671.480 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros);

II — Juiz de Direito de Primeira Entrância: 60% (sessenta por cento), que correspondem a Cr\$ 4.005.251 (quatro milhões, cinco mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros);

III — Juiz de Direito de Segunda Entrância: 66% (sessenta e seis por cento), que correspondem a Cr\$ 4.405.776 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros);

IV — Juiz de Direito de Terceira Entrância: 75% (setenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 5.006.564 (cinco milhões, seis mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros);

V — Juiz de Direito de Entrância Especial e Auditor de Justiça Militar: 90% (noventa por cento), que correspondem a Cr\$ 6.007.876 (seis milhões, sete mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros);

VI — Juiz dos Tribunais de Alçada e Juiz do Tribunal de Justiça Militar: 95% (noventa e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 6.341.647 (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros);

VII — Desembargadores: 100% (cem por cento), que correspondem a Cr\$ 6.675.418 (seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros);

VIII — Juiz de Direito remanescente da extinta Quarta Entrância: 80% (oitenta por cento), que correspondem a Cr\$ 5.340.334 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário Adjunto na Secretaria

de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.893, DE 9 DE SETEMBRO DE 1985

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 34, inciso I e § 1.º da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), e na conformidade da Lei n.º 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Doutor Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda, poderes para, representando o Governador do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários à efetivação de uma operação de crédito no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares norte-americanos), junto ao Crédito Lyonnais, Paris, França, incluindo-se a assinatura do empréstimo e das Notas Promissórias, Cartas de Saque, Declarações Contratuais e demais documentos pertinentes ao contrato, operação essa devidamente autorizada pela Lei Estadual n.º 3.570, de 26 de outubro de 1982 e Resolução do Senado Federal n.º 31, de 28 de junho de 1985.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de setembro de 1985.